



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Dispõe sobre medidas de proteção a crianças e adolescentes contra abusos, violência e riscos em redes sociais, jogos online e ambientes virtuais no município de Goianésia do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI E A PREFEITURA MUNICIPAL SANCIONARÁ.

Art. 1º – Fica instituída, no município de Goianésia do Pará, a Política Municipal de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Virtual, com o objetivo de prevenir, combater e encaminhar às autoridades competentes as práticas abusivas, violentas ou que coloquem em risco a integridade física, psicológica e moral de menores de 18 anos em redes sociais, jogos online e demais meios digitais

Art. 2º – São objetivos desta Política:

- I – garantir a segurança digital de crianças e adolescentes;
- II – promover campanhas de conscientização junto a escolas, pais e responsáveis sobre os riscos do ambiente virtual;
- III – incentivar denúncias de abuso, exploração sexual, bullying, violência e exposição indevida de menores;
- IV – estabelecer cooperação com órgãos de segurança, Ministério Público e Conselhos Tutelares para fiscalização e apuração das denúncias.

Art. 3º – Os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão incluir orientações sobre uso seguro da internet e redes sociais em seus projetos pedagógicos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 4º – O Poder Executivo poderá criar campanhas permanentes, em parceria com órgãos de proteção à criança, para orientar famílias sobre:

- I – riscos de desafios perigosos, conteúdos violentos e jogos online com potencial abusivo;
- II – práticas de segurança digital, como controle parental e monitoramento responsável;
- III – canais oficiais de denúncia, como o Disque 100 e a Delegacia Virtual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Art. 5º – Esta Lei não substitui as normas penais e federais vigentes, mas visa reforçar a proteção no âmbito municipal, garantindo o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 25 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Kayk Guerra dos Anjos.

Kayk Guerra dos Anjos
Vereador/MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

JUSTIFICATIVA

O aumento da exposição de crianças e adolescentes a ambientes digitais, redes sociais e jogos online trouxe consigo um grave problema: a vulnerabilidade a abusos, violência psicológica, exploração sexual e indução a práticas perigosas.

Casos recentes, amplamente divulgados na mídia nacional, como conteúdos inadequados e situações de assédio envolvendo influenciadores digitais, reforçam a urgência dessa discussão.

Nosso município precisa se posicionar na defesa dos menores, criando políticas que reforcem a orientação às famílias, o monitoramento preventivo e a punição de práticas ilegais, em alinhamento com a legislação federal e estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 25 de agosto de 2025.



Kayk Guerra dos Anjos
Vereador/MDB